



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO N° 249/1991

ALTERA A CONSTITUIÇÃO DAS  
COMISSÕES PERMANENTES, SEU  
NÚMERO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, nos termos do art. 16, item V, e art. 361 da Resolução n° 227, de 30 de março de 1990, promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** – A Resolução n° 227, de 30 de março de 1990 (Regimento Interno), passa a vigorar com as alterações de que trata esta Resolução.

**Art. 41** – As Comissões Permanentes são:

- I – Constituição e Justiça;
- II – Orçamento e Finanças;
- III – Fiscalização Financeira e Tomada de Contas;
- IV – Economia, Trabalho, Indústria e Comércio;
- V – Agropecuária e Recursos Hídricos;
- VI – Viação, Obras Públicas, Transportes e Comunicação;
- VII – Educação, Esporte e Cultura;
- VIII – Redação de Leis;
- IX – Meio Ambiente;
- X – Serviço Público;
- XI – Defesa do Consumidor;
- XII – Assuntos Municipais;
- XIII – Saúde e Assistência Social;
- XIV – Direitos Humanos.

<sup>18</sup> Ver Corrigenda D.O. 17.05.1991.

**Art. 42** – INALTERADO

**Art. 43** – INALTERADO

**Art. 44** – INALTERADO

**Art. 45** – À Comissão de Economia, Indústria, Trabalho e Comércio compete opinar sobre assuntos relativos:

I – Aos problemas econômicos do Estado;

II – À Indústria e Comércio em geral;

III – Aos incentivos e inspeções fiscais;

IV – À pesquisa;

V – Ao trabalho em geral;

VI – À política mineral adotada para pesquisa e exploração das substâncias minerais; e

VII – À implementação de equipamentos turísticos e sugestão de medidas que digam respeito aos programas oficiais e privados das iniciativas turísticas.

**Art. 46** – À Comissão de Agropecuária e Recursos Hídricos compete:

I – Opinar sobre os assuntos relativos:

a) à agricultura e pecuária em geral;

b) à caça e à pesca;

c) à pesquisa em área agrícola;

d) aos programas e projetos de órgãos de Administração Direta e Indireta e de Fundações Estaduais, instituídas para o estudo do problema da seca e suas consequências; e

e) à política de recursos hídricos.

II – Firmar convênios com entidades públicas ou privadas que se dediquem à pesquisa e estudo dos problemas do Nordeste;

III – Fiscalizar os trabalhos de assistência às populações flageladas, incentivar os serviços permanentes das comunidades carentes do meio rural;

IV – Promover palestras, pesquisas, simpósios, painéis sobre uma política permanente de prevenção e controle de estiagens.

**Art. 47** – INALTERADO

**Art. 48** – À Comissão de Educação, Esporte e Cultura compete:

I – Manifestar-se sobre as proposições e assuntos relativos:

a) à educação e instrução pública e particular;

b) ao desenvolvimento cultural e artístico; e

c) à defesa, assistência e educação sanitária.

II – Opinar sobre assuntos relativos a esporte e lazer;

III – Sugerir medidas que digam respeito ao aparelhamento e melhoria do esporte e lazer;

IV – Propor medidas legislativas nas áreas de sua competência;

V – Participar, como observadora, de todos os eventos esportivos e dos

programas oficiais de lazer, considerados de interesse geral.

**Art. 49** – INALTERADO

**Art. 50** – INALTERADO

**Art. 51** – INALTERADO

**Art. 52** – INALTERADO

**Art. 53** – REVOGADO

**Art. 54** – INALTERADO

**Art. 55** – A Comissão de Assuntos Municipais é o órgão de estudos, articulação e colaboração da Assembleia Legislativa com as Prefeituras e Câmaras de Vereadores, cabendo-lhe opinar sobre as proposições pertinentes ao Município.

**Art. 56** – REVOGADO

**Art. 57** – REVOGADO

**Art. 58** – INALTERADO

**Art. 59** – INALTERADO

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 1991.

**JÚLIO GONÇALVES RÊGO** – PRESIDENTE  
**JOSÉ ALBUQUERQUE** – 2º VICE-PRESIDENTE  
**ALEXANDRE FIGUEIREDO** – 1º SECRETÁRIO  
**STÊNIO RIOS** – 2º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 01/03/1991.